



Prefeitura Municipal de Guanhanes

Cep 39.740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.420, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º DA LEI
Nº 1.369 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

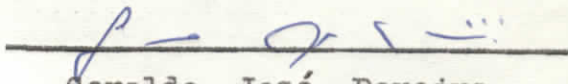
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao Artigo 9º da Lei nº 1.369 de 22 de dezembro de 1983:

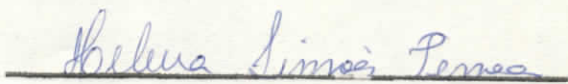
Parágrafo Único - É de 1/20 (um vinte avos) da UPF a contribuição mínima do Imposto Territorial Urbano nos loteamentos com mais de 20 (vinte) unidades e a arrecadação será feita de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano, sem desconto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 25 de novembro de 1985.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa

Secretária